



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 984 A / 1998

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios – MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS:

Art. 1º. – Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do município de Senhora dos Remédios – MG relativo ao exercício de 1999.

Art. 2º. – No Projeto de lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes entre julho e agosto de 1998, comparadas ao procedimento da arrecadação no primeiro semestre do referido exercício.

Art. 3º. – A Lei Orçamentária às seguintes diretrizes gerais.

I – O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, permitida a constituição de **RESERVA DE CONTINGÊNCIA** de até 1% (hum por cento) da receita prevista.

II – Não serão fixadas despesas vinculadas sem correspondente definição de fontes de recursos.

III – A conclusão de Obras em andamento terá prioridade sobre novos projetos.

IV – A despesa com pessoal e encargos sociais, inclusive remuneração de agentes políticos, não excederá a 60 % (sessenta por cento) das receitas correntes excluídas 15% FUNDEF.

V – Serão atendidos os mandamentos constitucionais quanto a aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental, bem como em relação aos débitos para com a seguridade Social e FGTS.

VI – Os Fundos Municipais, organizados em forma institucional, farão seus orçamentos de acordo com as diretrizes gerais desta Lei e os não institucionalizados a nível de entidades, terão dotações suficientes aos seus objetivos, metas, projetos e atividades, como sub-unidades do Orçamento Geral do Município.

H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 4º. – As Receitas do Município são as provenientes:

- I – De tributos e serviços de sua competência e respectiva dívida ativa;
- II – De atividades econômicas, que por interesse público possa vir a executar;
- III – De transferências por força de mandato constitucional ou convênio firmados com entidades governamentais e privadas, nacionais ou internacionais;
- IV – De empresários e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por Lei específica, vinculados a obras e serviços públicos;
- V – De alienações de bens;
- VI – De origens diversas que eventualmente possam ocorrer

Art. 5º. – A estimativa das receitas considerará:

- I – Os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;
- II – Os fatores que influenciam as arrecadações dos impostos e de contribuição de melhoria;
- III – As alterações da legislação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas de impostos e taxas serão estimadas observando ainda:

- a) – A expansão do número de contribuintes;
- b) – A atualização do Cadastro Técnico Municipal;
- c) – O acompanhamento do Valor adicionado Fiscal e respectivas atividades econômicas do Município.

Art. 6º. – O município fica obrigado a arrecadar os tributos de sua competência, inclusive os de contribuição de melhoria e da dívida inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 7º. – O município fará a revisão e atualização de sua legislação tributária para o exercício de 1999.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS DESPESAS MUNICIPAIS:

Art. 8º. – Constituem as despesas Municipais, as destinadas à aquisição, manutenção e desenvolvimento de bens e serviços para o cumprimento dos objetivos do município e os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 9º. – A despesa pública atenderá aos princípios estabelecidos na Constituição Federal e às normas de Direito Financeiro.

Art. 10 – Nenhuma despesa será ordenada sem que exista recurso disponível ou crédito votado pela Câmara Municipal, salvo a que correr por conta de crédito extraordinário.

Art. 11 – Nenhuma lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recurso para atendimento do correspondente encargo.

Art. 12 – A fixação das despesas do município, a que se refere o Art. 8º. desta Lei, levará também em conta:

- I – A programação da carga de trabalho estimado para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II – Os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;
- III – A receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – Os gastos de pessoal, serão projetados com base na política salarial do governo municipal.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13 – O orçamento municipal compreenderá as receitas e as despesas da Administração Direta, Indireta e dos Fundos Especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos, na sua elaboração, os princípios de publicidade, anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

Art. 14 – A Lei Orçamentária anual compreenderá:

- I – O orçamento fiscal referente aos poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.
- II – O orçamento de investimento das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
- III – O orçamento de seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como os fundos instituídos pelo poder público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 15 – Os recursos do tesouro municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendimento das despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo-operacional e precatórias judiciais bem como a contrapartida de programas pactuados e convênios.

§ 1º. – A abertura de Créditos adicionais obedecerá às normas previstas no Art. 43 da Lei 4320/64, e a complementação.

§ 2º. – A programação de concessão de subvenções sociais, ficará sujeita à aprovação de lei específica e a assinatura de convênio com a entidade beneficiada, quando liberação de recursos.

Art. 16 – Para efeito do disposto no Art. 120 Parágrafo Único da Lei Orgânica Municipal, as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente serão aquelas constantes do Plano Plurianual.

Art. 17 – As programações custeadas com recursos oriundos de operação de crédito não formalizados serão identificados no orçamento, ficando sua implantação condicionada à efetiva realização dos contratos.

Art. 18º. – Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 19 – A Lei Orçamentária para o exercício de 1998 discriminará a receita e a despesa pública consoante às exigências da Lei Federal 4320/64 e normas complementares.

Art. 20 - Farão parte integrante da Lei Orçamentária os quadros demonstrativos de receitas e Despesas previstas para as Autarquias, Fundos, Fundações e demais entidades da administração indireta.

Art. 21 – Caberá ao Serviço de Contabilidade a elaboração dos orçamentos de que trata a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Serviço de Contabilidade providenciara o calendário das atividades de elaboração dos orçamentos, devendo incluir reuniões com o Prefeito e Secretariado, dirigentes de empresas, autarquias e fundações para discutir o orçamento municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 22 – Caso a Lei Orçamentária não seja sancionada até o encerramento da Sessão Legislativa, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária relativa às ações de manutenção, despesas com pessoal, encargos sociais e serviços de dívida poderá ser executada em cada mês até o limite de 1/12 do total orçado para as atividades.

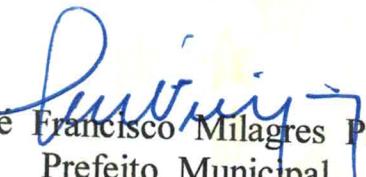
Art. 23 – O Projeto de Lei Orçamentária será remetido à Câmara Municipal até 30 de setembro, devendo ser votado até 30 de novembro de 1998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se os dispositivos pertinentes da Lei Orgânica do Município à tramitação do Projeto da Lei Orçamentária até a correspondente Sanção do Executivo.

Art. 24 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 07 de julho de 1998.


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal